

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**PORTARIA Nº 06/2017 – FMC/CONCULTURA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no exercício da competência que lhe confere, o Decreto de 28 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO, a Lei nº 710, de 03 de setembro de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura, bem como as alterações introduzidas pela Lei 1.776/2013.

CONSIDERANDO, a necessidade de compor o Conselho Municipal de Cultura, conforme o disposto no Decreto nº 3.714, de 06 de junho de 2017.

RESOLVE:

Tornar publico para o conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para Eleição dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Cultura.

1. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1.1 - A eleição de cada cadeira ocorrerá sob a coordenação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, conforme estabelecido nos termos fixados neste edital.

1.2 - A eleição para cada cadeira de representação da Sociedade Civil acontecerá no dia 14 de Julho de 2017 das 08:00h às 17:00h na sede da Biblioteca João Bosco Pantoja Evangelista localizado à Rua Costa Azevedo, 216 - Centro, Manaus - AM, CEP 69010-070 (no Largo de São Sebastião) nesta cidade de Manaus.

1.3 - As eleições ocorrerão mediante voto único, livre, sigiloso, intransferível, não sendo aceito voto por procuração, podendo o eleitor votar em qualquer um dos candidatos habilitados, independentemente do segmento a que o candidato faça parte.

1.4 - Somente serão aclamados vencedores aqueles que obtiverem o maior número de votos dentro da categoria a que concorreram, e que atingirem o coeficiente eleitoral mínimo.

1.5 - Fica estabelecido o coeficiente eleitoral mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os votos válidos como condicionante para vencer o pleito, devendo-se seguir a seguinte fórmula

$$(\text{votos mínimos necessários} = \frac{\text{total de votos válidos}}{5\%})$$

1.6 - Considera-se voto válido todo aquele efetuado pelos eleitores, descontados os votos em branco e nulos, em cédula própria, no dia da eleição, e que não contenha rasura.

1.7 - O candidato que não obtiver o percentual mínimo de votos necessários, estabelecidos pelo coeficiente que trata o item 1.5, não terá dada sua aclamação como vencedor.

1.8 - Só será admitido um vencedor por cadeira representativa, sendo eleito para titular da cadeira aquele que obtiver maior quantidade de votos, respeitado o coeficiente eleitoral, sendo o segundo mais votado seu imediato suplente, respectivamente em cada categoria.

1.9 - O candidato vencido de segunda maior votação em sua respectiva categoria assumirá a suplência da mesma, e não terá observado o coeficiente eleitoral mínimo de que trata o item 1.5.

1.10 - Em caso de empate de votos, lograr-se-á vencedor o de maior idade.

1.11 - Ocorrendo a insuficiência de votos, em razão do coeficiente eleitoral, ou ausência de candidatos aptos a concorrer a algum dos assentos aqui disputados, a cadeira da representação cultural restará vaga, sendo declarada como tal pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, e caberá ao mesmo a indicação de uma lista triplíce de nomes de expoente representação cultural na cidade de Manaus como sugestão ao chefe do executivo para nomeação da cadeira vacante.

1.12 - Os eleitores deverão se apresentar no dia e hora marcados para a eleição portando documento oficial de identificação com foto, sendo vedada a apresentação de carteiras de identificação funcional.

1.13 - Os candidatos interessados em participar do pleito eleitoral devem comparecer à sede do Conselho Municipal de Cultura entre os dias e horários determinados no item 3.8 deste edital para efetuarem sua inscrição. Os candidatos podem concorrer em somente um segmento cultural, sendo vedada a candidatura a mais de uma cadeira.

1.14 - Não poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro ou habilitar-se como eleitores aqueles que possuírem menos de 18 (dezoito) anos até o dia da inscrição determinada no item 3.1 deste instrumento.

1.15 - A Comissão Eleitoral será composta por três membros indicados pelo Diretor-Presidente da Manauscult e pertencente aos seus quadros funcionais, a quem caberá totais poderes de decisão sobre o pleito, devendo ser endereçado a ela as eventuais impugnações constantes dos atos oficiais descritos neste edital, sendo também competente para dirimir casos omissos não previstos neste edital.

1.16 - Encerrada a votação, será lavrada em ata, que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como relação anexa com nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiveram participado do pleito.

2. DAS VAGAS

2.1 - As vagas para os membros da sociedade civil visando a nova composição do Conselho Municipal de Cultura serão preenchidas conforme o Decreto Nº. 3.714 de 06 de junho de 2017, composto pelos seguintes segmentos culturais:

Segmentos da Sociedade Civil	VAGAS	
	TITULAR	SUPLENTE
Teatro e Circo	01	01
Dança	01	01
Música	01	01
Artes Visuais	01	01
Literatura	01	01
Audio Visual	01	01
Cultura Étnica	01	01
Cultura Popular	01	01

2.2 - Considera-se como pretense habilitado a eleitor e/ou candidato às cadeiras de Teatro e Circo, Musica, Dança, Literatura, Áudio Visual, os indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo de tais segmentos, podendo realizar a inscrição, atores, escritores, editores, diretores de espetáculos, professores, militantes das artes circenses, figurinistas, produtores, cineastas, técnicos e outros que se adéquem às instruções aqui discriminadas.

2.3 - Considera-se como pretense habilitado a eleitor e/ou candidato para a cadeira de Artes Visuais, os indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo de Artes Visuais, atuando nas áreas de pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, web design, decoração e paisagismo e outros que se adéquem às instruções aqui discriminadas.

2.4 - Considera-se como pretense habilitado a eleitor e/ou candidato para a cadeira de Cultura Étnica os indivíduos pertencentes às matrizes étnicas que formaram a nacionalidade, membros de povos e comunidades Tradicionais reconhecidos como grupos culturais, e que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, que utilizam conhecimento, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, e que são reconhecidos pelo coletivo (entidades, grupos sociais, e outros). Podem pleitear a habilitação, indivíduos que se reconheçam como indígenas, populações ribeirinhas, imigrantes e outros que se adéquem às instruções aqui discriminadas.

2.5 - Considera-se como pretense habilitado a eleitor e/ou candidato para a cadeira de Cultura Popular os indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo de atividades ligadas às tradições transmitidas em gerações, coletivamente ou individualmente, que realizam em suas comunidades as danças, canções, lendas, contos, jogos, religiosidades, brincadeiras infantis, mitos, idiomas e dialetos, artesanatos e folgoes, preservando a identidade imaterial de um povo.

2.6 - Por indivíduos que se "reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo" entende-se como sendo todos aqueles que atuam como membros produtores das atividades aqui relacionadas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Os eleitores e candidatos deverão efetuar suas inscrições durante o período de 19 a 23 de Junho de 2017, das 08h às 12h e das 14h às 17h na sede do Conselho Municipal de Cultura cujo endereço se encontra discriminado no item 3.8 deste edital. Como forma de celeridade no processo de inscrição, a ficha de inscrição indicada no Anexo I do presente edital poderá estar também disponível no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Cultura, www.concultura.manaus.am.gov.br como forma de se facilitar a inscrição ou na sede do mesmo.

3.2 - Os eleitores deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição, conforme descrito no item 3.1, devidamente preenchido e assinado;
- Cópia legível e autenticada registrada em cartório do documento oficial de identificação que contenha fotografia;

c) Cópia de comprovante de endereço ou declaração que comprove sua residência na cidade de Manaus;

d) Documentos que comprovem sua atuação na área artística ou nas áreas de atuação determinadas nos itens 2.2 a 2.5 deste edital, por no mínimo 03 (três) anos, como matérias de jornais, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, certificados, entrevistas e outros que atestem, efetivamente a realização de suas atividades na área indicada;

3.3 – Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição, conforme descrito no item 3.2, devidamente preenchido e assinado, atentando para a opção que especifica se, além de candidato, o interessado é também eleitor;

b) Cópia legível e autenticada registrada em cartório do documento oficial de identificação que contenha fotografia;

c) Cópia de comprovante de endereço ou declaração que comprove sua residência na cidade de Manaus;

d) Documentos que comprovem sua atuação na área escolhida para o pleito por no mínimo 03 (três) anos, como matérias de jornais, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, certificados, entrevistas e outros que atestem, efetivamente a realização de suas atividades na área indicada;

e) Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal) expedida por Cartório Criminal, Certidão Eleitoral, Certidão de Regularidade do Serviço Militar (somente homens) com o escopo de averiguar se o candidato encontra-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos e aptos a exercerem uma função pública;

f) 2 (duas) fotos 5x7 cm, tamanho passaporte e batida recentemente.

3.4 – Todos os documentos necessários à inscrição do eleitor ou candidato/eleitor ao pleito deverão ser entregues com as páginas grampeadas ou encadernadas, com numeração sequencial obrigatória em todas as páginas a contar da capa como sendo a página 1, e assinatura obrigatória ao final de cada página.

3.5 – Os documentos de que trata o item anterior deverão ser entregues dentro de um envelope lacrado que constará na capa do mesmo tão somente o nome completo do eleitor/candidato em letra legível e a opção desejada, se eleitor ou candidato/eleitor.

3.6 - Caso o interessado apresente documentação incompleta, incorreção no preenchimento da ficha de inscrição, rasuras, pedido de inscrição fora do prazo estipulado neste edital, ou ainda que venha a infringir, errar, omitir ou não realizar qualquer das exigências aqui estabelecida, terá invalidado seu registro de candidatura ou habilitação como eleitor.

3.7 – Todos os documentos referente às inscrições deverão ser entregues, no ato da inscrição, junto ao Conselho Municipal de Cultura, localizado no térreo da sede da ManausCult no seguinte endereço; Av. André Araújo, 2767 – Aleixo, CEP: 69.060-000.

3.8 - A conferência e a análise dos documentos acima especificados serão realizadas pela Comissão Eleitoral. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a inscrição será confirmada e o candidato e/ou o eleitor estará habilitado para o pleito, em caso diverso, o eleitor ou candidato/eleitora terá sua candidatura ou habilitação indeferida

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 - A comissão eleitoral será constituída por 03 (três) servidores pertencentes aos quadros da ManausCult, previamente constituídos por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, em até 1 (um) dia útil a contar da data da publicação deste Edital.

4.2 - A comissão eleitoral é soberana em suas decisões e atos, cabendo um único recurso de reconsideração à mesma no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do ato oficial.

4.3 - Os recursos deverão ser protocolizados no endereço constante no item 3.8, durante o horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, respeitados os prazos legais estipulados neste Edital.

4.4 – As decisões da Comissão Eleitoral que digam respeito à uma única parte interessada serão dadas no prazo máximo de 3 (três) dias, devendo o interessado se fazer presente à sede do Conselho Municipal de Cultura para tomar ciência da mesma no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da interposição da impugnação.

4.5 – As decisões da Comissão Eleitoral que digam respeito à coletividade e impactem o certame eleitoral como um todo serão tomadas públicas mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 - Caberá à comissão eleitoral fiscalizar e acompanhar todo o processo eleitoral.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O Conselho Municipal de Cultura dará publicidade de todos os seus atos oficiais por meio do Diário Oficial do Município, podendo também,

publicar em seu sítio eletrônico todos os atos que julgue necessário, não substituindo entretanto, a forma oficial de publicação em Diário Oficial.

5.2 – Durante o dia 07 de Julho de 2017 na ESPI - Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional (Av. Prof. Nilton Lins, 3259 - Parque das Laranjeiras, Manaus - AM, 69058-580) das 9h às 12h e das 14h às 17h será realizado um Seminário de Introdução às Atividades do Conselho Municipal de Cultura onde serão efetuadas palestras e cursos acerca das matérias tratadas pelo Conselho de Cultura, bem como sua forma de procedimentos internos entre outros assuntos. A presença dos candidatos aptos à participar das eleições é obrigatória, e sua ausência incorrerá em imediata eliminação.

5.3 – Os candidatos que chegarem após o horário estabelecido no item 5.2 serão inabilitados do certame automaticamente, independente do motivo ou razão da ausência. Não será dada tolerância de horário.

5.4 - O prazo para impugnação de todos os atos oficiais relacionados ao pleito eleitoral, incluindo-se este edital e os atos oficiais tratados neste edital será de 03 (três) dias, sendo o mesmo contínuo, não se interrompendo nos feriados e computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Considera-se iniciado o prazo no dia da publicação do ato oficial no Diário Oficial do Município.

5.5 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento de prazo cair em feriado ou dia não útil.

5.6 – Dos atos oficiais caberá impugnação no prazo estabelecido no edital direcionado à Comissão Eleitoral. As decisões da Comissão Eleitoral são soberanas, não cabendo recurso.

5.7 - Considera-se ato oficial todo aquele subscrito pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral instituída, publicado no Diário Oficial do Município, com poder decisório/resolutivo e que tenham correlação direta ou indireta com o pleito eleitoral aqui tratado, excetuando-se atos meramente informativos.

5.8 - Os atos oficiais cessam com a publicação do resultado final das eleições e consequente relação dos vencedores no Diário Oficial do Município.

5.9 - Encerrado o processo eleitoral, o Conselho Municipal de Cultura encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a relação dos candidatos eleitos para posterior nomeação.

Manaus, 12 de junho de 2017.

Márcio Gonçalves Bentes de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Cultura
CONCULTURA

ANEXO I (FICHA DE INSCRIÇÃO)

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA BIÊNIO 2017-2018

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO ELEITOR/CANDIDATO:				
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
ELEITOR	<input type="text"/>	Foto: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">Cole a foto aqui</div>		
CANDIDATO/ELEITOR	<input type="text"/>			
CATEGORIA	DANÇA <input type="checkbox"/>	ÁUDIO VISUAL <input type="checkbox"/>	MÚSICA <input type="checkbox"/>	CULTURA ÉTNICA <input type="checkbox"/>
	TEATRO E CIRCO <input type="checkbox"/>	ARTES VISUAIS <input type="checkbox"/>	CULTURA POPULAR <input type="checkbox"/>	LITERATURA <input type="checkbox"/>
ENDEREÇO:				
CONTATOS:	Telefone convencional:			
Telefone Celular:	Redes Sociais:			
E-mail:	Site/blog:			
QUANTIDADE TOTAL DE FOLHAS CONSTANTE NO JOGO DE DOCUMENTOS: (deve-se contar todas as páginas, incluindo-se a ficha de inscrição)				
LOCAL, DATA E ASSINATURA:				